PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.873/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 046/2023
CONTRATO Nº 233/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES SIS-TEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO, PATRIMÔNIO, GESTOR MUNICI-PAL E SERVIDOR EM NUVEM, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI E SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Francisco Samuel da Silva, portador do CPF: nº ***.***.103.-07 e RG nº 2.***.6*6 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ n° 09.295.258/0001-37, com sede Rua Coelho de Resende nº 929, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pela Srª. Thaiara Rayanne Araujo Barroso, inscrito no CPF nº ***.***.523-07 e o RG sob nº 36***06 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 046/2023,** da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.693/2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.847/2021 (licitação realizada e consequentemente a ata assinada em conformidade com o prazo conferido pelo art. 193, II, da Lei 14.133/2021), conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para locação de Softwares sistema integrado de contabi-lidade, folha de pagamento, arrecadação, patrimônio, Gestor Municipal e Servidor em Nuvem, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme especificações constantesdo Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor Global do presente Contrato é de R$ 151.680,00 (*centos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais*), conforme planilha abaixo;

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE**
Quantidade:	**12 Unidade x Mês(s)**
Marca:	**PROPRIA**
Valor Unitário:	**R$ 2.930,00**

Valor Total:	R$ 35.160,00

Item 2	
Objeto da Licitação:	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL
Quantidade:	12 Unidade x Mês(s)
Marca:	PROPRIA
Valor Unitário:	R$ 2.850,00
Valor Total:	R$ 34.200,00

Item 3	
Objeto da Licitação:	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO
Quantidade:	12 Unidade x Mês(s)
Marca:	PROPRIA
Valor Unitário:	R$ 3.260,00
Valor Total:	R$ 39.120,00
Item 4	
Objeto da Licitação:	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO
Quantidade:	12 Unidade x Mês(s)
Marca:	PROPRIA
Valor Unitário:	R$ 1.200,00
Valor Total:	R$ 14.400,00

Item 5	
Objeto da Licitação:	SISTEMA DO GESTOR MUNICIPAL
Quantidade:	12 Unidade x Mês(s)
Marca:	PROPRIA
Valor Unitário:	R$ 1.200,00
Valor Total:	R$ 14.400,00
Item 6	
Objeto da Licitação:	SERVIDOR EM NUVENS
Quantidade:	12 Unidade x Mês(s)
Marca:	PROPRIA
Valor Unitário:	R$ 1.200,00
Valor Total:	R$ 14.400,00
Participante Vencedor:	**SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA**
CNPJ / CPF:	09.295.258/0001-37
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R$ 151.680,00

2.2 e onerará asdotações orçamentárias codificadas sob os números;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500
04.122.0002.2009.0000	2009	339040	500

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário realizado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal. O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o serviço pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da execução desses serviços, conforme condições deste Termo de Referência. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.

4.2 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal da administração de Pedro II, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

4.4 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado tantas vezes quanto necessárias, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o(s) serviço(s) nas condições e **especificações constantes no Termo de Referência, conforme Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos , que fazem parte deste contrato,** sendo que o(s) serviço(s) serão fiscalizados pela Secretaria Requisitante.

6.2 Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme as Autorizações de Serviços (AS).

6.3 Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação para que possam circular dentro da Prefeitura Municipal de Pedro II.

6.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.

6.5 A CONTRATADA será obrigada entregar o objeto desta licitação no prazo total de no máximo 180 dias a partir do aceite do projeto pela contratante. Os prazos poderão sofrer ajustes de acordo com a necessidade da contratante. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, visando no auxilio de dúvidas e assessoramento na execução dos documentos oficiais da Educação.

6.6 Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.

6.7 Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

6.8 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9 **Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.**

6.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade na prestação de serviços.

6.11 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aoMunicípio de Pedro II – SP, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar com precisão os locais da prestação de serviços, conforme emissão das Autorizações de Serviços (AS).

7.2 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços.

7.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da Prefeitura, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos.

7.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES PARA O CASO DE INDIMPLEMENTO

8.1 No caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas no CONTRATO, poderãoser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a

Administração;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

8.4 As sanções previstas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. o atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a. de 0,5% (meiopor cento) aodia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento)ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme ocaso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega doobjeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor daobrigação não cumprida; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para omesmo fim.

IV. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judiciale do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejaa sua rescisão, em conformidade com os artigos 78 e 79, e com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 A rescisão contratual poe determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui relatados.

9.4 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.5 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie,em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto noartigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 Fica designado o Servidor Sr. Antonio Sotero de Oliveira, inscrito com o CPF 352.***613-**, responsável pelo setor de Administração, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, como o competente para dirimir quaisquerquestões advindas da aplicação deste Instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pedro II (PI), 27 de setembro de 2023.

Francisco Samuel da Silva
Sec. Municipal de Administração
Pedro II - PI

Francisco Samuel da Silva

Francisco Samuel da Silva
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307

Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307
Dados: 2023.09.27 13:16:01 -03'00'

SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO
CPF: 600.876.523-07
CONTRATADO